

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 18/2025 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º <00391-00003349/2025-77>, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação de parcelamento de solo localizado na Chácara Bernadette, Setor Habitacional Boa Vista, que entre si firmam de um lado o **CANTO & CALDAS PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrito sob o CNPJ/MF n.º 42.705.728/0001-69, com sede na SRTVS Quadra 701 Bloco O N.º 110 sala 846 PARTE G, representado neste ato por sua administradora/sócia, a Sr.(a) **MARJOLAINE BERNADETE JULLIARD TAVARES DO CANTO**, [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, [REDACTED], doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 15,04 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 20,50 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 44/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (167755124), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso VI.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao valor de **R\$ 758.406,72 (setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos)**, para execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação; conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental.

3.3. Será emitido Termo Aditivo depois de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao serviço ambiental em Unidade de Conservação a ser executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o **BRASÍLIA AMBIENTAL** encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

4.2. Após a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, o **BRASÍLIA AMBIENTAL** oficiará o comprometente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE se comprometerá por meio de Termo Aditivo ao presente Termo de Compromisso à execução do serviço ambiental autorizado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal em equivalência ao valor da compensação florestal devida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá comprovar a realização dos serviços na Unidade de Conservação mediante termo de recebimento de obras e prestação de serviços emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

9.2. Em se tratando da modalidade do inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018, a alteração não poderá ser realizada caso a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF já tenha deliberado sobre a utilização do recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº <00391-00003349/2025-77>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº <00391-00003349/2025-77>.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

MARJOLAINE BERNADETE JULLIARD TAVARES DO CANTO

Compromitente

Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025



Documento assinado eletronicamente por **MARJOLAINE BERNADETE JULLIARD TAVARES DO CANTO, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 09/04/2025, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00003349/2025-77

167770482

Doc. SEI/GDF